



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99 /2023

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROCOLO
Hora 13:00h Nº 10541
Em 06/10/23
[Assinatura]
Responsável

Acrescenta §4º, ao artigo 27 da Lei Complementar nº005 de 19 de agosto de 2019.

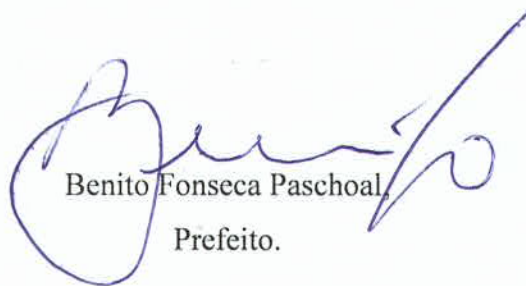
Art. 1º Fica acrescentado o §4º ao artigo 27, da Lei Complementar nº005, de 19 de agosto de 2019 – Código de Obras do Município de Encruzilhada do Sul, com a seguinte redação:

“§4º Não se aplica o disposto no inciso III, do caput deste artigo, ao responsável que ingressou espontaneamente com o pedido de concessão de habite-se ou procurou espontânea e formalmente o setor responsável para regularizar o imóvel correspondente.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

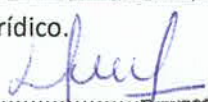
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul,.....de.....de 2023.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Fabiano Soares de Freitas,

Chefe de Gabinete resp. pela Sec. Mun. da Administração.

Visto Jurídico.

.....
Denise Gutierrez Przygodinski
OAB/RS 75.465
Assessora Especial Jurídica
Portaria 12.984/2023



Mensagem.

Senhor Vereador Presidente,

Senhores Vereadores:

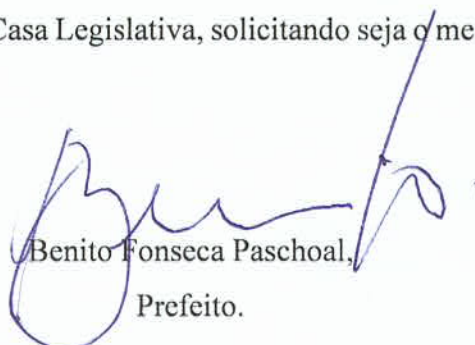
Encaminhamos a essa distinta casa legislativa a presente Proposta de Lei Complementar que tem por finalidade facilitar no Município de Encruzilhada do Sul a “Regularização Imobiliária, por meio da “autoregularização” com vistas a auxiliar o contribuinte a resolver pendências com a Secretarias Municipais, em especial com o Setor de Fiscalização de Obras e Tributos, antes de iniciado o processo administrativo

Instituindo a Autorregularização, o Município estará tomando importante iniciativa no sentido de oportunizar aos contribuintes a solução de suas pendências com as Secretarias Municipais de forma amigável e com custos muito mais reduzidos do que em uma situação normal, bem como afastando o receio que eventualmente o responsável pelo imóvel possa ter de ao buscar informações de como se regularizar junto aos órgãos municipais vir a ser multado por dar ciência a autoridade administrativa de eventual situação não conforme.

Com essa iniciativa, as Secretarias Municipais poderão orientar os contribuintes e os responsáveis pelos imóveis a melhor forma de regularizarem seus imóveis e com isso trazendo ganhos significativos a toda a comunidade encruzilhadense.

Em síntese e acreditando que com o uso da autorregularização se possa aproximar o contribuinte e o responsável por imóvel em nosso município dos órgãos municipais competentes, promovendo uma maior Justiça Social, auxiliando e orientando a resolver as suas irregularidades, já que constitui dever de todos estar regulares frente ao órgãos competentes do município.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023

Acrescenta §4º, ao artigo 27 da Lei Complementar nº005 de 19 de agosto de 2019.

Art. 1º. Fica acrescentado o §4º ao artigo 27, da Lei Complementar nº005, de 19 de agosto de 2019 – Código de Obras do Município de Encruzilhada do Sul, com a seguinte redação:

“§4º. Não se aplica o disposto no inciso III, do caput deste artigo, ao responsável que ingressou espontaneamente com o pedido de concessão de habite-se ou procurou espontânea e formalmente o setor responsável para regularizar o imóvel correspondente.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, ____de outubro de 2023.

A. Adm.

Segue sugestão de ACRSC no a LC 005/19,
Para Tentativa a auto-regularização
Imobiliária.

01.11.23

~~Italo Andrade~~
Secretaria de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 12.871/22

Mensagem nº

Senhor Vereador Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa distinta casa legislativa a presente Proposta de Lei Complementar que tem por finalidade facilitar no Município de Encruzilhada do Sul a "Regularização Imobiliária, por meio da "autoregularização" com vistas a auxiliar o contribuinte a resolver pendências com a Secretarias Municipais, em especial com o Setor de Fiscalização de Obras e Tributos, antes de iniciado o processo administrativo

Instituindo a Autorregularização, o Município estará tomando importante iniciativa no sentido de oportunizar aos contribuintes a solução de suas pendências com as Secretarias Municipais de forma amigável e com custos muito mais reduzidos do que em uma situação normal, bem como afastando o receio que eventualmente o responsável pelo imóvel possa ter de ao buscar informações de como se regularizar junto aos órgãos municipais vir a ser multado por dar ciência a autoridade administrativa de eventual situação não conforme.

Com essa iniciativa, as Secretaria Municipais poderão orientar os contribuintes e os responsáveis pelos imóveis a melhor forma de regularizarem seus imóveis e com isso trazendo ganhos significativos a toda a comunidade encruzilhadense.

Em síntese e acreditando que com o uso da autorregularização se possa aproximar o contribuinte e o responsável por imóvel em nosso município dos órgãos municipais competentes, promovendo uma maior Justiça Social, auxiliando e orientando a resolver as suas irregularidades, já que constitui dever de todos estar regulares frente ao órgãos competentes do município.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado.

Atenciosamente,

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.